



CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

<b>MODALIDADE:</b>	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 102/2024
<b>OBJETO:</b>	Execução do Projeto "Integrando Ambientes I".
<b>ENTIDADE:</b>	Associação Colibri, CNPJ nº. 92.457.548/0001-83
<b>VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:</b>	R\$151.540,84 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), efetuado em parcelas única para o período de 04 (quatro) meses.
<b>JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:</b>	<p><b>2- Justificativa</b>A Associação Colibri, instituição comprometida com o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva, busca ofertar atendimento na modalidade habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência através da realização de grupos de convivência o desenvolvimento das potencialidades de seus usuários como fator de auto realização, conquista da autonomia e exercício de cidadania, acreditando que tais fatores são condições definidoras da inclusão na vida em sociedade.</p> <p>Segundo o Artigo 14 da Lei 13.146/2015:</p> <p>O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência. Parágrafo Único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.</p> <p>Desta forma, a Associação Colibri, em parceria com a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, busca a viabilização através</p>

de parceria, ofertar um espaço com acessibilidade, garantindo que todos convivam de forma independente com segurança e autonomia.

Através do serviço de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, onde são atendidos sessenta e cinco pessoas com deficiência, a instituição desenvolve várias atividades de grupos de convivência com educadores sociais realizando oficinas como: horta inclusiva, culinária, roda de conversas com assuntos temáticos, oficina de artes, de dança, passeios na comunidade, entre outras atividades de convivência e inclusão social. Também são realizados acolhimentos individuais, familiares com a equipe técnica (psicóloga, terapeuta ocupacional e assistente social), assim como acompanhamento através de visitas domiciliares e encaminhamentos a rede socioassistencial conforme demanda apresentada.

Alguns casos, no início da acolhida, são necessário atendimentos individuais com o objetivo de tentar estabelecer um melhor vínculo com o assistido, visando observar as necessidades e potencialidades

de cada um, pois a participação contínua nos grupos de convivência proporcionam a autonomia dos usuários e a diminuição na sobre carga do cuidador familiar.

Assim, a instituição precisa realizar reformas e melhorias em um de seus prédios, necessitando urgentemente, a troca do telhado que, devido à presença de cupins nas madeiras, corre risco de desabamento, conforme Certidão da Defesa Civil do município de Santa Maria. Será realizada a remoção das telhas antigas e instalação das telhas novas em aluzinco, instalação de calhas e vedações pluviais do telhado, assim como, a elaboração de todo o projeto arquitetônico do espaço.

Tendo em vista que a Associação Colibri foi contemplada com as

Emendas Impositivas nº65 do Vereador Adelar Vargas, nº 167 do Vereador Tubias Callil, nº 264 da Vereadora Roberta Pereira Leitão, nº

355 do Vereador João Ricardo Vargas e nº 377 do Vereador Manoel Badke, a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por inexigibilidade, conforme previsão do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015*)

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*).

Por fim, encaminhamos o presente Termo de Referência, para elaboração do Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal.

Outrossim, vale ressaltar que a instituição possui prestações de contas em processo de análise, ou aguardando para ser analisada. No entanto, até o presente momento, não há rejeição de contas referente a esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão.

#### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto tem como objetivo geral promover a autonomia e a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas na Associação Colibri, desenvolvendo ações

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS  
Superintendência de Compras e Licitações



	especializadas para superação de barreiras, diminuindo assim a sobrecarga e o desgaste do vínculo familiar, <i>provenientes de cuidados permanentes prolongados, a fim de assegurar a convivência familiar e comunitária.</i>
<b>JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:</b>	Conforme ao disposto no art. 32 da Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de <b>Inexigibilidade de Chamamento Público 102/2024</b> para a <b>Associação Colibri</b> , a qual realizou captação através das Emendas Impositivas nº65,167,264, 355 e 377/2023 exclusivamente para a entidade beneficiada.
<b>PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:</b>	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
<b>BASE LEGAL DA DISPENSA:</b>	Caput do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.